



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Protocolo no. 0.0. 1.0. 063
de 20/04/93, Pág. 01/02

PORTARIA Nº 403 /93-PR.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a adoção internacional de brasileiros por estrangeiros residentes ou domiciliados fora do País, previsto na Constituição (artigo 277, § 5º), tem gerado justificável preocupação pelos seus possíveis desvirtuamentos;

CONSIDERANDO que o vigente Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990) previu uma Comissão Judiciária para realizar estudo prévio e análise desses pedidos de adoção, fornecendo, atendidas as prescrições legais pertinentes, documento de habilitação aos seus pretendentes (artigo 52);

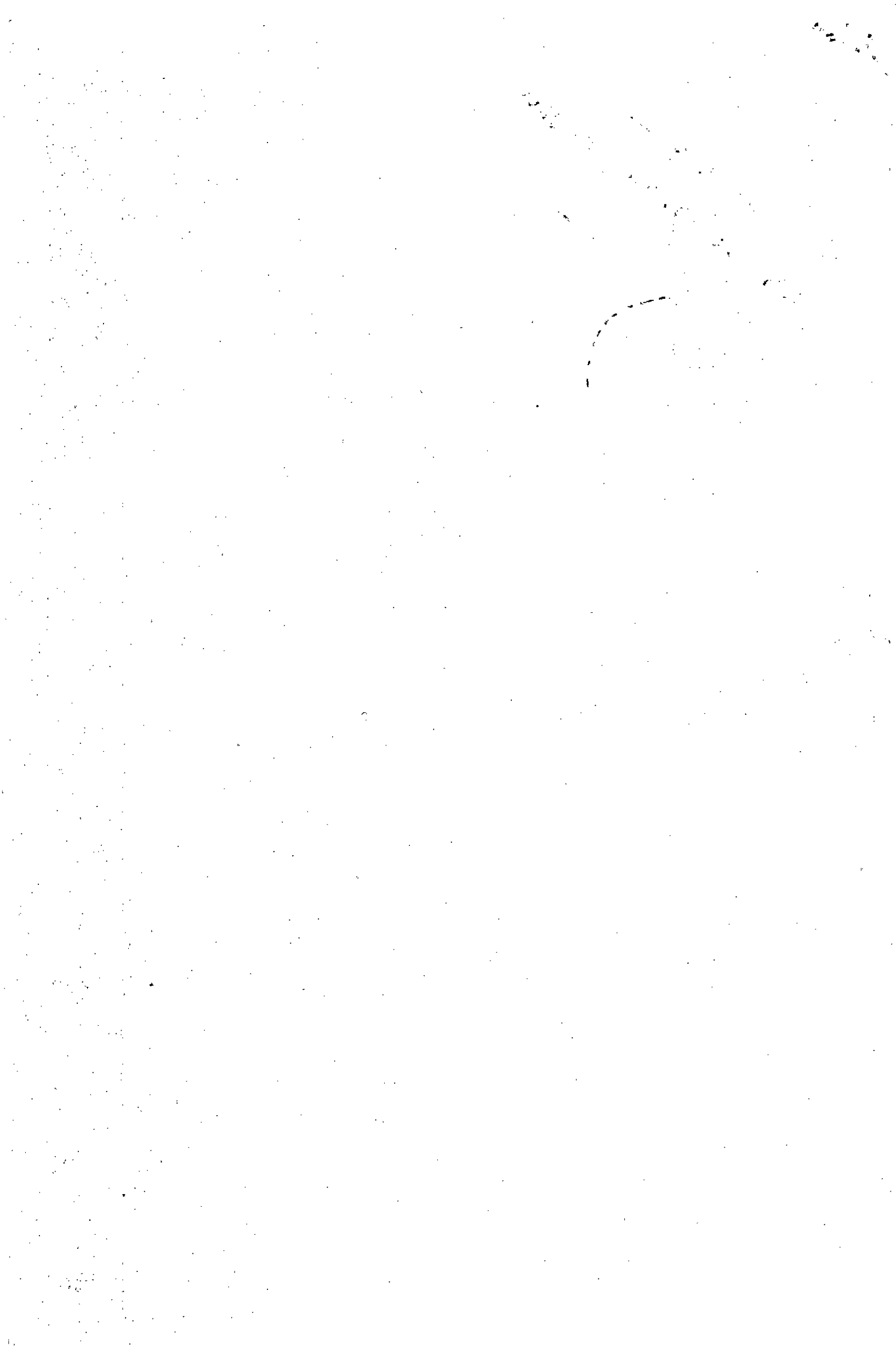
CONSIDERANDO que as avaliações solicitadas por esta Presidência, a autoridades dessa área especializada, recomendam a imediata instituição de órgão com tais atribuições legais.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica instituída, no Poder Judiciário de Rondônia, COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL, diretamente vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça.

Artigo 2º - A Comissão terá a função de fornecer aos estrangeiros pretendentes à adoção, residentes ou domiciliados fora do país, certificado de habilitação à prática desse ato, perante qualquer juízo do estado, por período determinado, prorrogável a critério do mesmo órgão.

Recebido no Gabinete
Em 1º de 4 / 98, às 8h 40 min
AC





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo 1º - Para instruir os pedidos de certificado, poderá a Comissão determinar a produção das provas que reputar necessárias, manifestando-se, antes da decisão o Ministério Público.

Parágrafo 2º - Das decisões da Comissão caberá pedido de reexame ao mesmo órgão, no prazo de cinco dias.

Artigo 3º - A Comissão será integrada por três (3) magistrados designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com mandato igual ao deste.

Parágrafo 1º - A Comissão será presidida pelo juiz mais antigo e secretariada por um dos membros, que deverá ser escolhido pelo seu Presidente.

Parágrafo 2º - A função exercida pelos membros da Comissão será gratuita, considerada, porém, serviço público relevante.

Artigo 4º - A Comissão editará seu regimento interno, prevendo inclusive, o procedimento do pedido de certificado, e o que mais for pertinente.

Artigo 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal de Justiça, em Porto Velho, 16 de abril de 1993.


Desembargador **EURICO MONTENEGRO JÚNIOR**
Presidente do Tribunal de Justiça

